CONGRESSO NACIONAL				ETIQUETA		
	C)	MENDA				
DATA PROPOS			PROPOSIC	ÇAO		
24/05/2016		Medida F	de maio de 2016	,		
AUTOR Dep. MANOEL JUNIOR – PMDB/PB					ONTUÁRIO	
			PO			
1 () SUPRESSIVA 2	()SU	BSTIT 3 () MODIFICAT	TIVA 4(x)ADITIVA 5	5() SL	JBSTITUTIVO GLOBAL	
- (- г		(
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO		INCISO	ALÍNEA
			l		l	

Dê-se ao art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, a seguinte redação, suprimindo, por consequência, a alínea 'e' do inciso I do art. 2º; e o inciso VI do parágrafo único, do art. 2º, também da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Medida Provisória nº. 726, de 2016

Art. 27	
I –	
formulação da política de apoio à microempresa, à empresa c equeno porte e ao artesanato.	
NR)	."

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa foi criada pela Lei n. 12.792, de 28 de março de 2013, com o propósito de articular ações direcionadas a esse segmento empresarial, o qual compreende: 10.400.000 empreendimentos no Brasil; 52% dos empregos formais no Brasil; 27% do PIB e 40% da massa salarial.

Em 2015, enquanto as médias e grandes empresas tiveram uma retração de 600 mil postos de trabalho, as micro e pequenas acrescentaram 116 mil empregos. Na atual conjuntura, o que se busca é a inserção nas cadeias globais de valor, fato que somente se concretizará pelo acesso efetivo a mercados externos.

Esse desafio reguer a coesão das políticas de indústria, serviços e comércio exterior, com a finalidade de manter a competitividade de todo o segmento de cadeias produtivas. A transferência das atribuições da Secretaria de Micro e Pequena Empresa busca, justamente, а sinergia das políticas governamentais, as quais eram conduzidas pelo então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, por este motivo atendendo ao pedido da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio, Serviço e Empreendedorismo, é que apresento a presente Emenda.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2016

Dep. Manoel Junior PMDB/PB